Prefeitura Municipal de Barra
Estado da Bahia

LEI Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- 2016 -

JUNHO 2015

Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100,TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br **E-mail: administracao@barra.ba.gov**

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2016

Junho.2015

SUMÁRIO

Disposições Preliminares 1

Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal 1

Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações 3

Seção I - Das Disposições Gerais 3

Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 5

Secção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 16

Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações... 17

Capítulo III – Da Geração da Despesa ..... .26

Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais 27

Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas 30

Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável 31

Seção I - Das Disposições Gerais 31

Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal 32

Capítulo VII - Das Disposições Finais 33

ANEXOS 38

Lei Nº 06/2015, de 29 de junho de 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 2016, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – a geração de despesa;

V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII – implantação de políticas públicas e ações afirmativas e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº

4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações e atualizações;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no **§ 4º** deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os **§ § 1º e 2º** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão -** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - t**ransferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX **- unidade gestora -** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários -** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI – **destaque** - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - **ações orçamentárias** - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII – **produto -** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIX - **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física -** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional n° 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos

de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, será composta, além da mensagem:

I – texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

§ 4º As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda, da Secretaria do Planejamento ou Órgão equivalente.

§ 5º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Desporto, Ciência e Tecnologia e Agricultura, caracterizadas como de relevante interesse público para o Município e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, na forma da legislação em vigor atinente a matéria, declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e

contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 12 A especificação da modalidade de que trata o § 10 deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

20 - Transferências à União
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40 - Transferências a Municípios
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99 - A Definir

§ 13 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada

inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 14 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 15 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 42/99, na Portaria n° 163/2001 e suas alterações.

§ 16 Na forma do disposto no art**.** 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 17 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2016.

§ 18 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Seção III
Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de

outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora..

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2015, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de

orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2015.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de junho de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2015, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2016, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2015 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Poderão ser aberto créditos adicionais suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos, apurado no Balaço Patrimonial do referido exercício;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.

§ 8º As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.

§ 9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual.

§ 10º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

c) recursos vinculados a fins específicos;

d) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva***, ***modificativa***, ***substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva;***

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita:** "Suprima-se ...".".".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto,** em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancário

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos

inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos

§§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Art. 58 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 58 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03

Art. 59 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 60 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 61 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação e fortalecimento da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 62-SUPRIMIDO

Art. 63 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 64 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 65 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 66 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2016, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do

Estado da Bahia.

Art. 67 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 68 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 69 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 68 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Barra – Bahia 29 de Junho de 2015.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal..... 1

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais 22

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 23

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 24

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido 25

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos..... 26

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS..... 27

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 29

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado..... 30

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita 31

Anexo III - Riscos Fiscais..... 32

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Endereço: Av.Dois de Julho, n°70 - CENTRO
BARRA/ BA
CNPJ/MF: 13.880.703/ 0001-01

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINI

PROGRAMA: **AÇÃO LEGISLATIVA**

OBJETIVO: **Modernizar a ação Legislativa e incentivar a participação**

JUSTICATIVA: **O Poder legislativo tem como objetivo representar o Município,fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público em conformidade com a constituição e regimentos próprio probidade na adminstração,transparência e divulgação dos atos, dos recursos do Município, para tanto,se faz necessário um espaço físico adequado, uma modernização estrututal e dos técnicos.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								
									SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.
01	032	2001	AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIV ADM DO PODER LEGISLATIVO	0	1	00	P	100%	2.700.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações inerentes à administração do Poder Legislativo.													
			PRODUTO:	Ações e atividades legislativas gerenciadas.													
			META:	100%													
01	031	2002	AÇÃO:	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	0	1	00	P	100%	59.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Divulgar e dar publicidade e transparência a divulgação de atos e ações legislativas.													
			PRODUTO:	Divulgação e publicação realizada.													
			META:	100%													
01	031	2060	AÇÃO:	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	0	1	00	P	100%	86.566,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Desenvolver as habilidades e conhecimentos dos servidores do Poder Legislativo													
			PRODUTO:	Servidor Qualificado.													
			META:	7													
				TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		
					IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR			QTD.	VALOR	QTD.
							00		100%	2.845.566,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%

STRAÇÃO/2016
LDO 2016
s,zelando pela a qualificação
TOTAL
VALOR
2.700.000,00
59.000,00
86.566,00
TOTAL
VALOR
2.845.566,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Endereço: Av.Dois de Julho, n°70 - CENTRO
BARRA/ BA
CNPJ/MF: 13.880.703/ 0001-01

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2016

LDO 2016

PROGRAMA: **Modernização da Gestão Pública**

OBJETIVO: **Realizar o planejamento, gestão estratégica e a modernização governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social**

JUSTICATIVA: **A administração Municipal está sensível ao processo de expansão e requalificação dos serviços prestados, haja vista gestores e servidores perceberem a necessidade de melhor aparelhar a máquina pública.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								TOTAL	
									SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
04	128	2003	AÇÃO:	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. DE PLANEJAMENTO	0	1	00	P	100%	70.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	70.000,00
			OBJETIVO:	Melhor qualidade nos serviços.														
			PRODUTO:	Servidor capacitado.														
			META:	16														
04	129	2004	AÇÃO:	AÇÕES DE INCREMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS	0	1	00	P	100%	110.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	110.000,00
			OBJETIVO:	Aumentar o grau de independência do Município														
			PRODUTO:	Aumento de Arrecadação														
			META:	30%														
04	128	2044	AÇÃO:	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA JURÍDICA	0	1	00	P	100%	21.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	21.000,00
			OBJETIVO:	Melhorar a qualidade nos serviços da Procuradoria Jurídica.														
			PRODUTO:	Servidor qualificado.														
			META:	4														
04	128	2067	AÇÃO:	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA	0	1	00	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Melhorar a qualidade nos serviços da Controladoria														
			PRODUTO:	Servidor qualificado.														
			META:	4														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
									REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
04	122	4036	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS**	0	1	00	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades na casa dos conselhos														
			PRODUTO:	Ações e atividades geridas														
			META:	1														
04	122	4037	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DOS DISTRITOS DE IBIRABA E IGARITÉ**	0	1	00	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar ações e atividades no distrito de Ibiraba e Igarité														
			PRODUTO:	Ações e atividades geridas														
			META:	2														
04	131	6001	**AÇÃO:**	**AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO**	0	1	00	P	100%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO:	Qualificar a comunicação institucional do Município														
			PRODUTO:	População informada														
			META:	20%														
04	128	6004	**AÇÃO:**	**CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AÇÃO SOCIAL**	0	1	00	P	100%	17.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	17.000,00
			OBJETIVO:	Qualificar a comunicação institucional do Município														
			PRODUTO:	População informada														
			META:	20%														
TOTAL GERAL					**DESTINAÇÃO RECURSOS**				**SEDE**		**DISTRITO IGARITÉ**		**DISTRITO IBIRABA**		**ZONA RURAL**		**TOTAL**	
					IDUSO	GDR	FTE	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		100%	468.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	468.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Endereço: Av.Dois de Julho, n°70 - CENTRO
BARRA/ BA
CNPJ/MF: 13.880.703/ 0001-01

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2016

LDO 2016

PROGRAMA: **Fortalecimento da Educação, da Cultura e do Esporte**

OBJETIVO: **Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante barrense, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar, além de promover o desenvolvimento da cultura e do esporte no município.**

JUSTICATIVA: **As taxas de escolarização líquida para as diversas modalidades de ensino ainda são baixas em nosso município, assim como o IDEB municipal. Portanto, justifica-se a necessidade de ampliação da oferta da educação básica, com qualidade social.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								TOTAL	
									SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	361	**1010**	**AÇÃO:**	**CONSTR., AMPLI, REFORMA E REC. DE UNID. ESCOLARES - FUNDEB 40%**	9	2	19	P	100%	2.650.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.650.000,00
			OBJETIVO:	Melhoria na qualidade de ensino.														
			PRODUTO:	Escolas e quadras construídas, ampliadas e reformadas.														
			META:	26														
12	361	**3001**	**AÇÃO:**	**PROGRAMA TOPA**	7	2	01	P	100%	15.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	15.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
12	812	**1152**	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA**														
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.	7	2	01	P	100%	15.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	15.000,00
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.	9	2	15	P	100%	1.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.500.000,00
			META:	100%														
12	812	**1157**	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA**	7	2	01	P	100%	30.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	30.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.	9	2	15	P	100%	160.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	160.000,00
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
12	128	**2006**	**AÇÃO:**	**CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**	7	2	01	P	100%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO:	Melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.														
			PRODUTO:	Servidor capacitado.														
			META:	950														
12	364	**2012**	**AÇÃO:**	**INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**	0	1	00	P	100%	117.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	117.000,00
			OBJETIVO:	Estimular a implantação de Universidade ou Faculdades.														
			PRODUTO:	Maior acesso da população ao ensino superior.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																			
									REGIONALIZAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	361	2007	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB**	9	2	18	P	100%	28.500.556,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	28.500.556,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino fundamental.														
			PRODUTO:	Ações do ensino fundamental gerenciadas.														
			META:	100%														
13	391	2010	**AÇÃO:**	**APOIO A FESTAS E MANIFESTAÇÕES POPULARES, CÍVICAS E RELIGIOSAS**	0	1	00	P	100%	1.237.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.237.000,00
			OBJETIVO:	Apoiar a realização dos festejos e manifestações tradicionais no município	8	2	10	P	100%	21.246,50	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	21.246,50
			PRODUTO:	Festas e manifestações populares apoiadas														
			META:	100%														
12	122	2013	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS**	7	2	01	P	100%	3.318.719,74	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	3.318.719,74
			OBJETIVO:	Gerenciar ações e atividades educacionais.														
			PRODUTO:	Ações efetivadas.														
			META:	100%														
12	306	2015	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR -PNAE FUNDAMENTAL**	9	2	15	P	100%	800.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	800.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar o atendimento nutricional do aluno.														
			PRODUTO:	Alunos assistidos.														
			META:	16.162														
12	361	2016	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL**	9	2	15	P	100%	892.765,32	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	892.765,32
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades do transporte escolar.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
12	361	2017	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE**	9	2	15	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do Programa PDDE														
			PRODUTO:	Ações efetivadas														
			META:	100%														
12	361	2024	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB**	9	2	19	P	100%	8.898.854,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	8.898.854,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino fundamental.														
			PRODUTO:	Ações do ensino fundamental gerenciadas.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																			
									REGIONALIZAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	361	**2058**	**AÇÃO:**	**DESENVOL. DE AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	9	2	04	P	100%	1.562.325,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.562.325,00
			OBJETIVO:	Reduzir as diferenças educacionais e sociais.														
			PRODUTO:	Crianças e Jovens atendidos.														
			META:	8.695														
12	365	**2069**	**AÇÃO:**	**GESTÃO AÇÕES DO PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE-PNAC**	9	2	15	P	100%	190.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	190.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar o atendimento nutricional em creches.														
			PRODUTO:	Crianças Assistidas.														
			META:	500														
12	365	**2071**	**AÇÃO:**	**PNAP - PROG NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**	9	2	15	P	100%	400.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	400.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar o atendimento nutricional para a Pré-escola.														
			PRODUTO:	Crianças Assistidas.														
			META:	500														
12	365	**3000**	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA/CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA**	7	2	01	P	100%	50.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	Promover uma educação de qualidade para a população Infantil	9	2	15	P	1	1.600.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.600.000,00
			PRODUTO:	Alunos assistidos														
			META:	1														
12	365	**4027**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / CRECHE - 40% FUNDEB**	9	2	19	P	100%	859.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	859.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino infantil/creche.														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	365	**4028**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / 60% FUNDEB**	9	2	18	P	100%	690.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	690.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino infantil/creche.														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	365	**4029**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - 40% FUNDEB**	9	2	19	P	100%	390.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	390.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino infantil/pré-escola														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																			
									REGIONALIZAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	365	**4030**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - 60% FUNDEB**	9	2	18	P	100%	1.011.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.011.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações do ensino infantil/pré-escola.														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	367	**4031**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40% FUNDEB**	9	2	19	P	100%	238.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	238.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação Especial														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	367	**4032**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60% FUNDEB**	9	2	18	P	100%	325.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	325.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação Especial.														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	366	**4033**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EJA - 40% FUNDEB**	9	2	19	P	100%	171.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	171.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação de Jovens e Adultos.														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	366	**4034**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EJA - 60% FUNDEB**	9	2	18	P	100%	220.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	220.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação Especial														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	362	**4044**	**AÇÃO:**	**GESTÃO AÇÕES PROG. ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE**	0	1	00	P	100%	5.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			OBJETIVO:	Transportar os alunos com segurança e qualidade.	9	2	22	P	100%	388.498,15	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	388.498,15
			PRODUTO:	Alunos atendidos.														
			META:	5.879														
12	306	**4047**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA**	9	2	15	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																			
									REGIONALIZAÇÃO										
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	306	**4046**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO**	9	2	15	P	100%	453.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	453.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	306	**4045**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE**	9	2	15	P	100%	2.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
12	362	**6003**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAEM - MÉDIO**	9	2	15	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar o Atendimento Nutricional do Ensino Médio														
			PRODUTO:	Alunos assistidos														
			META:	100%														
12	366	**6005**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA**	9	2	15	P	100%	40.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar o Atendimento Nutricional do EJA														
			PRODUTO:	Alunos assistidos														
			META:	100%														
12	365	**6014**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - INFANTIL**	9	2	15	P	100%	105.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	105.000,00
			OBJETIVO:	Transportar os alunos do ensino fundamental com segurança e														
			PRODUTO:	Alunos atendidos.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
									REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	362	**6015**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MÉDIO**	9	2	15	P	100%	70.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	70.000,00
			OBJETIVO:	Transportar os alunos do ensino Médio com segurança e qualidade														
			PRODUTO:	Alunos atendidos.														
			META:	100%														
12	361	**6020**	**AÇÃO:**	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIARIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**	9	2	15	P	100%	556.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	556.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações da Educação														
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.														
			META:	100%														
13	391	**2011**	**AÇÃO:**	**PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO-CULTURAL**	0	1	00	P	100%	5.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			OBJETIVO:	Preservar e revitalizar o patrimônio histórico e artistico-cultural do município	8	2	10	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			PRODUTO:	Patrimônio preservado e revitalizado														
			META:	100%														

TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
			00		100%	1.364.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	1.364.000,00
			01		100%	3.628.719,74	100%	-	100%	-	0%	-	100%	3.628.719,74
			04		100%	1.562.325,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	1.562.325,00
			10		100%	31.246,50	100%	-	100%	-	0%	-	100%	31.246,50
			15		100%	6.808.765,32	100%	-	100%	-	0%	-	100%	6.808.765,32
			18		100%	30.746.556,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	30.746.556,00
			19		100%	13.206.854,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	13.206.854,00
			22		100%	388.498,15	100%	-	100%	-	0%	-	100%	388.498,15

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA

PROGRAMA: **Fortalecimento da Saúde**

OBJETIVO: **Promover o acesso de todos os barrenses à saúde com qualidade e equidade**

JUSTICATIVA: **As ações e serviços de saúde de nosso município ainda estão funcionando numa lógica hospitalocênctrica, curativista e baseada nos moldes tradicionais. Contudo, percebemos uma necessida modelo de atenção a saúde baseada nos princípios do SUS (Integralidade, Universalidade e Equidade) e na estratágia de saúde de família, o que irá reestruturar atenção Básica identificando precocemente nos problemas de sáude da população.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO							
									SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
10	126	1021	**AÇÃO:**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA SMS E UBS**	6	2	02	P	25	8.000,00	9,45	3.000,00	9,45	3.000,00	18,9	6.000,00
			OBJETIVO:	Viabilizar a uniformidade das informações												
			PRODUTO:	Saúde Informatizada												
			META:	63												
10	301	1089	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**	6	2	02	P	2	13.200,00	0,9	4.950,00	0,9	4.950,00	2,2	9.900,00
			OBJETIVO:	Construir, reformar e ampliar unidades de saúde	9	2	14	P	2	240.000,00	0,9	90.000,00	0,9	90.000,00	2,2	180.000,00
			PRODUTO:	Unidades de saúde construídas, reformadas e ampliadas.												
			META:	6												
10	305	2021	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE CAMPANHA E ROTINA DE VACINAS**	6	2	02	P	43%	21.070,00	14%	6.982,50	14%	6.982,50	29%	13.965,00
			OBJETIVO:	Manter as crianças com cobertura vacinal completa												
			PRODUTO:	Crianças vacinadas												
			META:	100%												
10	301	2022	**AÇÃO:**	**EXPANSÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL**	6	2	02	P	40%	10.000,00	15%	3.750,00	15%	3.750,00	30%	7.500,00
			OBJETIVO:	Ampliar a rede de atenção em saúde bucal do município	9	2	14	P	40%	60.000,00	15%	22.500,00	15%	22.500,00	30%	45.000,00
			PRODUTO:	Assistir a população em ações de Saúde Bucal												
			META:	100%												
10	301	2025	**AÇÃO:**	**GESTÃO AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**	6	2	02	P	40%	1.520.000,00	15%	570.000,00	15%	570.000,00	30%	1.140.000,00
			OBJETIVO:	Manutenção das Ações e Pessoal da Saúde Básica	9	2	14	P	40%	340.000,00	15%	127.500,00	15%	127.500,00	30%	255.000,00
			PRODUTO:	Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado												
			META:	100%												

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																	
									REGIONALIZAÇÃO								
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
10	301	2026	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS**	9	2	14	P	40%	644.400,00	15%	241.650,00	15%	241.650,00	30%	483.300,00	
			OBJETIVO:	Manutenção das Ações - Agentes Comunitários													
			PRODUTO:	Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado													
			META:	100%													
10	304	2027	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**	9	2	14	P	60%	460.201,05	40%	306.800,70	0%	0,00	0%	0,00	
			OBJETIVO:	Manutenção das Ações e Pessoal													
			PRODUTO:	Ações de vigilância gerenciadas e Pessoal Remunerado													
			META:	100%													
10	302	2028	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	6	2	02	P	100%	1.795.148,25	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
			OBJETIVO:	Manutenção das Ações de média e alta complexidade													
			PRODUTO:	Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado													
			META:	100%													
10	301	2050	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**	6	2	02	P	40%	264.000,00	15%	99.000,00	15%	99.000,00	30%	198.000,00	
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades do programa Saúde da familia	9	2	14	P	40%	857.600,00	15%	321.600,00	15%	321.600,00	30%	643.200,00	
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas													
			META:	100%													
10	128	2068	**AÇÃO:**	**CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**	6	2	02	P	18	26.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
			OBJETIVO:	Melhor qualificar os serviços	9	2	14	P	18	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
			PRODUTO:	Profissionais qualificados													
			META:	18													
10	303	2072	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA BÁSICA**	6	2	02	P	40%	56.800,00	15%	21.300,00	15%	21.300,00	30%	42.600,00	
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades da Assistência Farmacêutica													
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas.													
			META:	100%													
10	302	4038	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**	6	2	02	P	100%	330.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades.	9	2	14	P	100%	366.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas													
			META:	100%													
10	301	6021	**AÇÃO:**	**PROGRAMA MAIS MÉDICOS**	6	2	02	P	100%	150.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades.													
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas													
			META:	100%													

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																	
								REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																
								REGIONALIZAÇÃO								
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
10	303	**3001**	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO DO CAPS**	6	2	23	P	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades da Farmácia Popular Brasil												
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas												
			META:	1												
10	303	**6006**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL**	6	2	02	P	1	9.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			OBJETIVO:	Assistir ao clientes que apresentam transtornos mentais numa lógica antimanicomial	9	2	14	P	1	210.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas												
			META:	1												
10	302	**6007**	**AÇÃO:**	**GESTÃO AÇÕES SAMU - SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**	6	2	02	P	1	235.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades do SAMU	9	2	14	P	1	1.078.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas												
			META:	1												
10	303	**6008**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**	6	2	02	P	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades da Farmácia Popular Brasil												
			PRODUTO:	Atividades e ações gerenciadas												
			META:	1												

TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL	
	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
			02		100%	4.448.718,25	100%	708.982,50	100%	708.982,50	0%	1.417.965,00
			14		100%	4.276.201,05	100%	1.110.050,70	100%	803.250,00	0%	1.606.500,00
			23		100%	200.000,00	100%	-	100%	-	0%	-

ADMINISTRAÇÃO/2016	
LDO 2016	
ade de reorientar o e intevindo	
TOTAL	
QTD.	VALOR
63	20.000,00
6	33.000,00
6	600.000,00
95%	49.000,00
100%	25.000,00
100%	150.000,00
100%	3.800.000,00
100%	850.000,00

TOTAL	
QTD.	VALOR
100%	1.611.000,00
100%	767.001,75
100%	1.795.148,25
100%	660.000,00
100%	2.144.000,00
18	26.500,00
18	20.000,00
100%	142.000,00
100%	330.000,00
100%	366.000,00
100%	150.000,00

TOTAL	
QTD.	VALOR

TOTAL	
QTD.	VALOR
1	200.000,00
1	9.000,00
1	210.000,00
1	235.000,00
1	1.078.000,00
1	10.000,00

TOTAL	
QTD.	VALOR
100%	7.284.648,25
100%	7.796.001,75
100%	200.000,00

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2016

LDO 2016

PROGRAMA: **Desenvolvimento e Sustentabilidade**

OBJETIVO: **Fortalecer a base produtiva do município, ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda considerando os recursos e potencialidades da agroepecuária, indústria comércio e serviços, aliado à preservação dos recursos naturais.**

JUSTICATIVA: **O município é dotado de um grande potencial econômico com tendências diversificadas, frente as excelentes condiçoes de solo e disponibilidade de água, dentro de uma prespectiva de consideração á capacidade de suporte dos recursos ambientais e aos traços culturais das comunidades.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								TOTAL	
									SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
22	661	**1042**	**AÇÃO:**	**ESTUDOS, PESQUISAS E PROMOÇÃO INDUSTRIAL**	0	1	00	P	100%	18.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	18.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
22	601	**1077**	**AÇÃO:**	**VIABILIZAÇÃO DA AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE CANA DE AÇUCAR**	0	1	00	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento da atividade da cana-de-açucar no município de Barra														
			PRODUTO:	Agroindústrias implantadas														
			META:	1200														
20	601	**1078**	**AÇÃO:**	**ORGANIZAÇÃO,PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AGROPECUÁRIA**	0	1	00	P	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			OBJETIVO:	Estimular os produtores ao cultivo e ampliação das áreas de produção agrícola														
			PRODUTO:	Culturas desenvolvidas														
			META:	4.000														
11	363	**1080**	**AÇÃO:**	**CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS E URBANOS**	0	1	00	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Formação e qualificação de trabalhadores para a produção no município														
			PRODUTO:	Trabalhadores qualificados														
			META:	1.000														
18	544	**1106**	**AÇÃO:**	**PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO**	0	1	00	P	100%	35.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																			
									REGIONALIZAÇÃO										
CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
18	542	2030	**AÇÃO:**	**LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL**	0	1	00	P	100%	18.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	18.000,00
			OBJETIVO:	Averiguar a utilização de recursos naturais e normatizar as ações poluidoras														
			PRODUTO:	Áreas Licenciadas, Fiscalizadas e Monitoradas														
			META:	1.000														
20	606	2033	**AÇÃO:**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	0	1	00	P	100%	73.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	73.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
23	691	4040	**AÇÃO:**	**FORTALECIMENTO DO SETOR DE SERVIÇO E COMERCIO DO MUNICIPIO**	0	1	00	P	100%	20.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
20	601	6011	**AÇÃO:**	**GESTAO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**	0	1	00	P	100%	80.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
21	631	6012	**AÇÃO:**	**PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	0	1	00	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	Promover a regularização fundiária no campo														
			PRODUTO:	Áreas regularizadas														
			META:	60%														
18	541	6013	**AÇÃO:**	**PRESERVAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E TRATAMENTO PAISAGISTICO**	0	1	00	P	100%	35.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
TOTAL GERAL					**DESTINAÇÃO RECURSOS**				**SEDE**		**DISTRITO IGARITÉ**		**DISTRITO IBIRABA**		**ZONA RURAL**		**TOTAL**	
					IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		100%	829.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	829.000,00

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2016

LDO 2016

PROGRAMA: **Inclusão social e Cidadania**

OBJETIVO: **Promover a cidadania através da ampliação da rede de serviços e melhoria á população que vive em situação de pobreza e vulnerabilidade social, viabilizando o acesso a justiça enfatizando inclusão social e digital.**

JUSTICATIVA: **Embora em pleno curso, as ações inerentes á promoção da cidadania e inclusão social ainda são insuficientes para o atendimento as demandas da população.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								TOTAL	
									SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
08	244	2041	AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	0	1	00	P	10000	35.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10000	35.000,00
			OBJETIVO:	Promover ações de apoio ao homem do campo														
			PRODUTO:	Casa em funcionamento														
			META:	10.000														
08	244	2043	AÇÃO:	SOPA NOS BAIRROS	0	1	00	P	1.200	16.000,00	450	6.000,00	450	6.000,00	900	12.000,00	3000	40.000,00
			OBJETIVO:	Redução das carências nutricionais														
			PRODUTO:	Familias atendida.														
			META:	3000														
08	243	2046	AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0	1	00	P	500	59.046,78	187,5	22.142,54	187,5	22.142,54	375	44.285,09	1250	147.616,95
			OBJETIVO:	Redução de riscos social e pessoal da criança e cumprimento do Estauto da Criança e do Adolescente														
			PRODUTO:	Criança e Adolescentes atendidos														
			META:	1.250														
16	482	2073	AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0	1	00	P	20	24.800,00	7,5	9.300,00	7,5	9.300,00	15	18.600,00	50	62.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas														
			META:	50														
08	244	4035	AÇÃO:	GESTÃO DAS AÇÕES DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/IGD	8	2	28	P	40%	24.000,00	15%	9.000,00	15%	9.000,00	30%	18.000,00	100%	60.000,00
			OBJETIVO:	Administrar as ações inerentes ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada, indicador que mostra a qualidade da gestão o Programa Bolsa Família.	9	2	29	P	100%	257.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	257.000,00
			PRODUTO:	Programas e Ações monitoradas.														
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
									REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
08	244	4039	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO PAIF/CRAS**	8	2	28	P	100%	10.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social	9	2	29	P	100%	176.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	176.000,00
			PRODUTO:	Ações do CRAS geridas														
			META:	100%														
08	243	6009	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC**	0	1	00	P	80	5.200,00	30	1.950,00	30	1.950,00	60	3.900,00	200	13.000,00
			OBJETIVO:	Orienta, fiscalizar e acompanhar beneficiários														
			PRODUTO:	Pessoas Atendidas														
			META:	200														
08	241	6010	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO SERV. DE CONV. DE VINC.-SCFV**														
			OBJETIVO:	Assistir Municípes da Melhor Idade	9	2	29	P	600	122.000,00	0		0		0		600	122.000,00
			PRODUTO:	Idoso assistido														
			META:	600														
08	244	6016	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	0	1	00	P	100%	31.500,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	300	31.500,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações	8	2	28	P	100%	5.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas	9	2	29	P	100%	18.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	18.000,00
			META:	100%														
08	244	6017	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD/SUAS**	9	2	24	P	100%	-	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	0,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações	8	2	28	P	100%	5.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas	9	2	29	P	100%	133.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	133.000,00
			META:	100%														
08	244	6018	**AÇÃO:**	**GESTÃO DE AÇÕES DO CREAS**	8	2	28	P	100%	129.351,55	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	129.351,55
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações	9	2	29	P	100%	241.810,50	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	241.810,50
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas														
			META:	100%														

TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
	IDUSO	GDR	FTE	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
			00		100%	171.546,78	100%	39.392,54	100%	39.392,54	0%	78.785,09	100%	329.116,95
			28		100%	173.351,55	100%	9.000,00	100%	9.000,00	0%	18.000,00	100%	209.351,55
			29		100%	947.810,50	100%	-	100%	-	0%	-	100%	947.810,50

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2016

LDO 2016

PROGRAMA: **INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL**

OBJETIVO: **Ampliar e modernizar a infraestrutura logística e promover o desenvolvimento urbano e rural.**

JUSTICATIVA: **O Plano Diretor Urbano aprovado em 2005 pela Câmara de Vereadores indica uma série de projetos e obras já priorizandos pela população, cabendo a administração municipal cumprir estes objetivos seja com recursos próprios do município ou através de parecerias com outros orgãos.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								TOTAL	
									SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
15	451	1052	**AÇÃO:**	**PROJETO PARQUE DAS LAGOAS**	0	1	00	P	100%	82.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	6	82.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.	9	2	24	P	100%	1.950.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	1.950.000,00
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
26	451	1057	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**	8	2	16	P	100%	32.288,05	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	32.288,05
			OBJETIVO:	Aumentar a integração do município	9	2	24	P	100%	400.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	400.000,00
			PRODUTO:	Estradas Concluídas (Km)	0	2	42	P	100%	22.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	274	22.000,00
			META:	274														
15	452	1059	**AÇÃO:**	**NOMENCLATURA DE VIAS E NUMERAÇÃO DE CASAS**	0	1	00	P	100%	32.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	32.000,00
			OBJETIVO:	Facilitar a identificação dos logradouros														
			PRODUTO:	Vias e casas identificadas(bairros)														
			META:	200%														
15	451	1060	**AÇÃO:**	**PAVIMENTAÇÃO, DESBLOQUEIO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS.**	0	1	00	P	100%	325.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	66482	325.000,00
			OBJETIVO:	Melhoria da qualidade de vida da população	9	2	24	P	100%	1.895.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100%	1.895.000,00
			PRODUTO:	Ruas pavimentadas,desbloqueadas e drenadas (m²)	0	2	42	P	100%	110.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100%	110.000,00
			META:	66.482	0	2	90	P	100%	2.500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100%	2.500.000,00
15	451	1151	**AÇÃO:**	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	0	1	00	P	100%	170.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	170.000,00
			OBJETIVO:	Ampliar o acesso ao Esporte e Lazer	9	2	24	P	100%	550.623,25	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100%	550.623,25
			PRODUTO:	Munícipes atendidos	0	2	42	P	100%	213.478,22	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	213.478,22
			META:	100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
									REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
15	451	**1160**	**AÇÃO:**	**REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	0	1	00	P	100%	120.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	120.000,00
			OBJETIVO:	Construir, reformar e ampliar prédios públicos para prestar serviços com qualidade ao cidadão barrense														
			PRODUTO:	Prédio públicos construidos, reformados e ampliados														
			META:	8														
15	452	**2047**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**	0	1	00	P	100%	2.300.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	2.300.000,00
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e serviços públicos.														
			PRODUTO:	Atividade de Gestão desenvolvida														
			META:	100%														
15	452	**2048**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	0	1	00	P	100%	346.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	346.000,00
			OBJETIVO:	Manutenção da Iluminação Pública														
			PRODUTO:	Cidade Iluminada														
			META:	1														
17	512	**1120**	**AÇÃO:**	**IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	0	2	50	P	100%	313.400,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	313.400,00
			OBJETIVO:	Ampliar a oferta de água tratada e melhorar o sistema de captação e distribuição														
			PRODUTO:	Água tratada.														
			META:	1														
17	512	**2059**	**AÇÃO:**	**GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	0	2	50	P	100%	1.470.790,77	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.470.790,77
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades do sistema de água.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	1														

TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
	IDUSO	GDR	FTE	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
			00		100%	3.375.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	3.375.000,00
			16		100%	32.288,05	100%	-	100%	-	0%	-	100%	32.288,05
			24		100%	4.795.623,25	100%	-	100%	-	0%	-	100%	4.795.623,25
			42		100%	345.478,22	100%	-	100%	-	0%	-	100%	345.478,22
			50		100%	1.784.190,77	100%	-	100%	-	0%	-	100%	1.784.190,77
			90		100%	2.500.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%	2.500.000,00

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINI

PROGRAMA: **Programa de Apoio Administrativo**

OBJETIVO: **Gerir as ações e atividades das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e Ações operacionais.**

JUSTICATIVA: **O setor público a cada dia tem o compromisso de atender demandas casa vez maiores. Modernizar torna-se imprescindível para ajustar a "máquina" ao atendimento essas demandas, sem eficiente e proativa.**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO								
									SEDE		DISTRITO		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.
04	122	**2049**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE GOVERNO**	0	1	00	P	100%	1.600.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações													
			PRODUTO:	Ações e atividade geridas													
			META:	100%													
04	122	**2051**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	0	1	00	P	100%	3.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações	0	2	94	P	100%	12.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas													
			META:	100%													
04	122	**2053**	**AÇÃO:**	**GESTÃO AÇÕES ADM. SEC. DE DESENVOL. ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TUR.**	0	1	00	P	100%	950.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.													
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas													
			META:	100%													
04	122	**2054**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	0	1	00	P	100%	1.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.													
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.													
			META:	100%													
04	124	**2055**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADM.DA CONTROLADORIA**	0	1	00	P	100%	250.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações.													
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas													
			META:	100%													

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																		
									REGIONALIZAÇÃO									
CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	
04	122	**2056**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SAAE**	0	2	50	P	100%	604.500,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações do SAAE.														
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas.														
			META:	100%														
04	122	**2057**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA PROCURADORIA JURÍDICA**	0	1	00	P	100%	1.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações da procuradoria														
			PRODUTO:	Ações e atividades da Procuradoria gerenciadas														
			META:	100%														
04	122	**2009**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**	0	1	00	P	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades.														
			PRODUTO:	Ações Gerenciadas														
			META:	100%														
04	122	**2052**	**AÇÃO:**	**GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**	0	1	00	P	100%	4.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	
			OBJETIVO:	Gerenciar as atividades e ações	8	2	30	P	100%	156.232,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	
			PRODUTO:	Ações e atividades gerenciadas	0	2	42	P	100%	35.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	
			META:	100%	0	2	94	P	100%	40.077,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	

TOTAL GERAL	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO				ZONA RURAL		
	IDUSO	GDR	FTE	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR			QTD.	VALOR	QTD.
			00		100%	13.300.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%
			30		100%	156.232,50	100%	-	100%	-	0%	-	100%
			42		100%	35.000,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%
			50		100%	604.500,00	100%	-	100%	-	0%	-	100%
			94		100%	52.077,50	100%	-	100%	-	0%	-	100%

ISTRAÇÃO/2016
LDO 2016
pre de forma
TOTAL
VALOR
1.600.000,00
3.500.000,00
12.000,00
950.000,00
1.500.000,00
250.000,00

TOTAL
VALOR
604.500,00
1.000.000,00
500.000,00
4.000.000,00
156.232,50
35.000,00
40.077,50
TOTAL
VALOR
13.300.000,00
156.232,50
35.000,00
604.500,00
52.077,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Endereço: Av.Dois de Julho, n°70 - CENTRO
BARRA/ BA
CNPJ/MF: 13.880.703/ 0001-01

Anexo I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTR

PROGRAMA: **OPERAÇÕES ESPECIAIS**

OBJETIVO:

JUSTICATIVA:

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO				
									SEDE		DISTRITO		T
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		IDUSO	GDR	FTE	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.
28	846	8888	**AÇÃO:**	ENCARGOS ESPECIAIS	0	1	00	P	100%	2.663.150,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades.									
			PRODUTO:	Ações Gerenciadas									
			META:	100%									
99	999	9999	**AÇÃO:**	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	1	00	P	100%	210.000,00	0%	0,00	100%
			OBJETIVO:	Gerenciar as ações e atividades.									
			PRODUTO:	Ações Gerenciadas									
			META:	100%									

TOTAL GERAL MACROAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		DISTRITO		T
	IDUSO	GDR	FTE	RP	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.
	0	1	00	P	100%	2.873.150,00	0%	0,00	100%

RAÇÃO/2016
LDO 2016
OTAL
VALOR
2.663.150,00
210.000,00
OTAL
VALOR
2.873.150,00

ANEXO II: METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2016

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	**108.500.000**	**102.069.614**	**0,051**	**107.826.529**	**97.067.998**	**0,046**	**113.674.066**	**97.925.444**
Receitas Primárias (I)	**105.571.923**	**99.315.073**	**0,049**	**107.380.665**	**96.666.620**	**0,046**	**113.209.676**	**97.525.392**
Despesa Total	**108.500.000**	**102.069.614**	**0,051**	**107.826.529**	**97.067.998**	**0,046**	**113.674.066**	**97.925.444**
Despesas Primárias (II)	**106.580.180**	**100.263.575**	**0,050**	**105.810.718**	**95.253.317**	**0,045**	**111.557.464**	**96.102.080**
Resultado Primário (I – II)	**(1.008.257)**	**(948.501)**	**-**	**1.569.947**	**1.413.304**	**0,001**	**1.652.212**	**1.423.312**
Resultado Nominal	**28.659**	**26.960**	**0,000**	**29.518**	**26.573**	**0,000**	**30.404**	**26.192**
Dívida Pública Consolidada	**10.419.990**	**9.802.436**	**0,005**	**10.732.590**	**9.661.732**	**0,005**	**11.054.567**	**9.523.046**
Dívida Consolidada Líquida	**983.944**	**925.629**	**0,000**	**1.013.462**	**912.342**	**0,000**	**1.043.866**	**899.247**

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,30%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R$	214.091.651.449,26	235.500.816.594,19	259.050.898.253,61

FONTE: SEPLAN/ SEI/ LDO Estado Bahia

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

RATIVO I

1º da L.C. 101/00)

% PIB (c / PIB) x 100
0,044
0,044
0,044
0,043
0,001
0,000
0,004
0,000

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano - 2> 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano - 2> 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)
Receita Total	**96.000.000**	**0,049**	**89.204.150**	**0,042**	**(6.795.850)**
Receitas não financeira (I)	**95.977.000**	**0,049**	**88.647.205**	**0,041**	**(7.329.795)**
Despesa Total	**96.000.000**	**0,049**	**90.231.922**	**0,042**	**(5.768.078)**
Despesas não financeira (II)	**94.707.333**	**0,049**	**88.944.660**	**0,042**	**(5.762.673)**
Resultado Primário (I–II)	**1.269.667**	**0,001**	**(297.455)**	**0,000**	**(1.567.122)**
Resultado Nominal	**37.523**	**0,000**	**(3.832.785)**	**-0,002**	**(3.870.308)**
Dívida Pública Consolidada	**5.704.013**	**0,003**	**10.883.711**	**0,005**	**5.179.698**
Dívida Consolidada Líquida*	**1.288.276**	**0,001**	**464.875**	**0,000**	**(823.402)**

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R$
PIB Estadual Realizado para o exercício	2013	**194.628.774.045**
PIB Estadual Projetado para o exercício de	2014	**214.091.651.449**

LDO BARRA - 2016
Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

VO II

§ 2º, I da L.C. 101/00)

o	
%	(c/a) x 100
	(7,08)
	(7,64)
	(6,01)
	(6,08)
	(123,43)
	(10.314,60)
	90,81
	(63,91)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III
(Art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	84.549.769	89.204.150	5,50	105.000.000	17,71	108.500.000	3,33	107.826.529	(0,62)	113.674.066	5,42
Receitas Primárias (I)	84.176.187	88.647.205	5,31	100.089.000	12,91	105.571.923	5,48	107.380.665	1,71	113.209.676	5,43
Despesa Total	84.333.884	90.231.922	6,99	105.000.000	16,37	108.500.000	3,33	107.826.529	(0,62)	113.674.066	5,42
Despesas Primárias (II)	82.613.619	88.944.660	7,66	103.171.600	16,00	106.580.180	3,30	105.810.718	(0,72)	111.557.464	5,43
Resultado Primário (I – II)	1.562.569	(297.455)	(119,04)	(3.082.600)	936,33	(1.008.257)	(67,29)	1.569.947	(255,71)	1.652.212	5,24
Resultado Nominal	(3.832.785)	462.587	(112,07)	27.824	(93,99)	28.659	3,00	29.518	3,00	30.404	3,00
Dívida Pública Consolidada	10.883.711	9.821.840	(9,76)	10.116.495	3,00	10.419.990	3,00	10.732.590	3,00	11.054.567	3,00
Dívida Consolidada Líquida*	464.875	927.461	99,51	955.285	3,00	983.944	3,00	1.013.462	3,00	1.043.866	3,00

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	96.252.134	94.377.991	(1,95)	105.000.000	11,25	103.728.489	(1,21)	98.645.584	(4,90)	99.516.966	0,88
Receitas Primárias (I)	95.826.845	93.788.743	(2,13)	100.089.000	6,72	100.929.181	0,84	98.237.684	(2,67)	99.110.412	0,89
Despesa Total	96.006.369	95.465.374	(0,56)	105.000.000	9,99	103.728.489	(1,21)	98.645.584	(4,90)	99.516.966	0,88
Despesas Primárias (II)	94.048.005	94.103.450	0,06	103.171.600	9,64	101.893.098	(1,24)	96.801.411	(5,00)	97.663.968	0,89
Resultado Primário (I – II)	1.778.841	(314.707)	(117,69)	(3.082.600)	879,51	(963.917)	(68,73)	1.436.273	(249,00)	1.446.444	0,71
Resultado Nominal	(4.363.273)	489.417	(111,22)	27.824	(94,31)	27.398	(1,53)	27.005	(1,44)	26.617	(1,44)
Dívida Pública Consolidada	12.390.104	10.391.507	(16,13)	10.116.495	(2,65)	9.961.749	(1,53)	9.818.758	(1,44)	9.677.819	(1,44)
Dívida Consolidada Líquida	529.217	981.254	85,42	955.285	(2,65)	940.673	(1,53)	927.170	(1,44)	913.862	(1,44)

FONTE: Executivo Municipal

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%	4,50%

FONTE: SEPLANTEC/ SEI/ LDO Estado Bahia

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV
(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	7.687.157,38		7.321.102,27		2.911.638,17	
Reservas	89.204.150,08		90.288.133,77		85.988.698,83	
Resultado Acumulado	90.631.970,34		82.600.976,39		78.667.596,56	
TOTAL	6.259.337,12		15.008.259,65		10.232.740,44	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital Reservas Lucro ou Prejuízo Ac	**O município não tem Regime de previdência própria**					
TOTAL	-		-		-	

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social**		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		
			2016	2017	2018
TOTAL			-	-	-

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das depesas obrigatórias de caráter continuado

ONSTRATIVO VII

, V, alínea a, da L.C. 101/00)

COMPENSAÇÃO
-

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII
(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	**56.082.241,69**
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	**7.941.015,71**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**48.141.225,98**
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	**48.141.225,98**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**-**
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)= (III-IV)	**48.141.225,98**

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das depesas obrigatórias de caráter continuado

Demonstrativo IX
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2016, 2017 e 2018, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2012, 2013 e 2014, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2015, 2016, 2017, e 2018 respectivamente:

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2013 a 2014, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2016.
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		**TOTAL**	

Fonte: Sistema <>, Unidade<>, Data Emissão <>, Hora

LDO BARRA - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contigentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.